LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Projeto de Lei Complementar nº 100 de 01 de outubro de 2015)

"Inserir Artigo 91-A e Incluir incisos no Artigo 92 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 19, de 19 de dezembro de 2001, e dá outras providências".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária de 07 de Dezembro de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - A Lei Complementar nº 19, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do Art. 91-A, com a seguinte redação:.

Art. 91-A - *Fica atribuída a responsabilidade na qualidade do contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, todas as pessoas físicas, jurídicas e condomínios, situadas no Município de Água Boa e inscritas no Cadastro Mobiliário.*

§1º - A retenção do ISSQN a que se refere o "caput" deste artigo, abrange todas as atividades enumeradas no artigo 85 desta Lei, quando os serviços forem executados por pessoas físicas ou jurídicas que tenham estabelecimento ou que tenham efetuado serviços neste Município.

§ 2º - O contribuinte Substituto Tributário, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a partir da ciência da data estipulada em documento formal emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

§ 3º - Caso o Substituto Tributário não efetue a retenção do imposto devido no ato do pagamento, ou não recolha o imposto retido na data legalmente estipulada, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, ou não recolhido, com os acréscimos legais.

§4º - O contribuinte Substituído terá responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, do retido e não recolhido, nos casos previstos neste artigo.

§ 5º - A forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido atenderão as normas fixadas em regulamento, devendo a retenção ser efetuada no ato do pagamento, independente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 19, de 19 de dezembro de 2001, passa a vigorar incluindo os incisos no Art. 92, com a seguinte redação.

§ 7º - No caso específico de construção civil, como base de cálculo para a estimativa ou e como critério para arbitramento do imposto, poderão ser utilizados, com redução de 60% (sessenta por cento), os valores constantes nas Tabelas de Enquadramento das Construções, contidas na Planta de Valores Genéricos do Município, em vigor na data do pagamento do ISSQN.

§ 8º - Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa ao Art. 85 da Lei Complementar Nº 26/2003.

§ 9º - Para a dedução dos materiais empregados na execução dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 239 deste Código, os contribuintes deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia dos documentos que comprovam os materiais empregados, conforme disposto em regulamento, sob pena de não ser aceita a dedução.

§ 10 - O contribuinte poderá optar pela utilização da base de cálculo estimada do ISSQN no valor de 40% (quarenta por cento), ficando dispensado da obrigação prescrita no § 9º deste artigo.

§ 11 - Os serviços de sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem, irrigação e terraplanagem estão excluídos da possibilidade de utilizar a base cálculo definida no §11, deste artigo, devendo considerar como base de cálculo aquela definida pelo caput.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração